



**TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

Processo Administrativo nº 20113/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação (contratação direta por caso de emergência)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art.11º da Lei 14.133/21, o Presente Termo de Referência têm por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços clínicos, cirúrgicos e assistência médica veterinária, destinados a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, sob a responsabilidade do Município de Vilhena/RO, em razão da intervenção na Associação “Patinha Feliz” e da necessidade de garantir cuidados e assistência aos animais que se encontrem sob tutela municipal, incluindo os serviços preventivos, emergenciais, diagnósticos, de controle sanitário e de acompanhamento contínuo, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base em relatórios técnicos elaborados pela Vigilância Sanitária.

1.2. A contratação será precedida por dispensa de licitação, por contratação direta pela urgência de suprir a necessidade, fundamentado no Art. 75º Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

1.4. Os serviços serão executados de acordo com a demanda constante no Relatório Técnico do Abrigo Provisório e na projeção de controle de zoonoses do Município de Vilhena/RO, elaborados pela Coordenação de Vigilância Sanitária, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se as diretrizes e critérios técnicos estabelecidos nos referidos documentos.



1.5. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda para atendimento e veda a possibilidade de prorrogação do instrumento contratual, de forma que não supere o limite previsto do inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.6. Definição do Objeto, estimativa e Preços Referenciais

ÍTEM	QUANT	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS, ENGLOBALANDO TODOS OS SERVIÇOS (SERVIÇOS CLÍNICOS CIRÚRGICOS, LABORATORIAIS, EMERGENCIAIS, PREVENTIVOS, ACOLHIMENTOS, ABRIGAMENTO, MICROCHIPAGEM, MANEJO, ALIMENTAÇÃO, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, INTERNAÇÃO, CUIDADOS PÓS E PRÉ-OPERATÓRIOS).	245.000,00	2.940.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO					2.940.000,00

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente / Fundo Municipal de Meio Ambiente – Vilhena/RO

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Unidade: 18.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub Função: 122–Administração Geral;

Programa: 0026–Preservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2108 – Manutenção das atividades da SEMMA

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento clínico, cirúrgico, preventivo e emergencial aos animais sob a responsabilidade do Município de Vilhena/RO,



atualmente abrigados em unidade sob intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nos relatórios técnicos elaborados pela Coordenação de Vigilância Sanitária, bem como àqueles que vierem a ser resgatados em decorrência de situações de risco ou maus-tratos.

Conforme apontado no Relatório Técnico do Abrigo Provisório e na Projeção de Controle de Zoonoses do Município de Vilhena/RO, a guarda, o manejo e o tratamento de animais em recintos coletivos devem observar as diretrizes técnicas da Medicina Veterinária e o ordenamento jurídico vigente, que impõem ao Poder Público o dever de proteger a saúde coletiva e o bem-estar animal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedando práticas de crueldade. A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime os maus-tratos a animais. No campo da saúde pública, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) impõe a adoção de medidas voltadas à prevenção e ao controle de zoonoses, como raiva, leishmaniose e leptospirose. Ademais, o art. 385 do Código Sanitário Municipal reforça a obrigatoriedade de manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, unidade estratégica para a prevenção, monitoramento e combate a doenças transmissíveis entre animais e seres humanos.

Diante do diagnóstico situacional, verifica-se que o abrigo temporário municipal conta com aproximadamente 600 animais (sendo 350 cães e 250 gatos), os quais demandam atendimento contínuo e especializado. A ausência de estrutura própria e de corpo técnico municipal suficiente para suprir tais necessidades torna inviável a execução direta pela Administração Pública.

Cumprе ressaltar que o imóvel atualmente utilizado como abrigo é locado, motivo pelo qual a empresa contratada deverá providenciar a realocação temporária dos animais para local que atenda às condições técnicas, sanitárias e legais necessárias, até que o canil municipal seja devidamente construído e estruturado. Essa medida visa garantir a continuidade do atendimento e a integridade física dos animais, evitando prejuízos decorrentes da desocupação do imóvel locado ou da falta de infraestrutura adequada para acolhimento.

As compras e contratações públicas seguem obrigatoriamente o regime regulamentado por lei. O fundamento principal dessa obrigatoriedade está previsto no art. 37, inciso XXI, da



Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer mediante procedimento licitatório.

A licitação é o instrumento que garante a isonomia entre os interessados e assegura à Administração Pública a proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133/2021 — nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — disciplina esse procedimento e define que a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

Todavia, há situações excepcionais em que a realização de certame licitatório se torna inviável ou impraticável, o que justifica o uso das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável ao caso concreto o inciso VIII, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...).”

“§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na



forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Assim, a dispensa de licitação consubstancia-se em ato administrativo excepcional e devidamente justificado, cabível em situações emergenciais, como no presente caso, para evitar prejuízos ao interesse público e assegurar a continuidade de serviços essenciais.

A emergência decorre de fatores objetivos, resultantes da intervenção municipal na Associação “Patinha Feliz”, que mantinha sob sua guarda centenas de animais em condições inadequadas de higiene, manejo e saúde, sem corpo técnico habilitado. Diante da assunção de responsabilidade pelo Município e da necessidade imediata de garantir atendimento veterinário adequado, impõe-se a contratação emergencial de empresa especializada, sob supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento técnico nos relatórios da Vigilância Sanitária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) também impõe limites à contratação imediata de servidores, razão pela qual a terceirização temporária do serviço constitui medida legítima, proporcional e eficiente.

Em virtude da previsão acima exposta, demonstra-se que a Administração possui autorização para dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais, quando evidenciada urgência de atendimento em situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometimento dos serviços públicos, de forma que se tornem irreparáveis

Portanto, a dispensa de licitação ora proposta visa resguardar a saúde pública e o bem-estar animal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a efetividade das políticas ambientais e sanitárias do Município de Vilhena/RO.

A relevância da proteção e do bem-estar animal como dever jurídico do Estado encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu que a vedação à crueldade contra animais possui status constitucional autônomo e independe de finalidade econômica ou cultural, nos seguintes termos:



“A proteção ao meio ambiente abrange o bem-estar animal, sendo vedadas práticas que submetam os animais a sofrimento desnecessário, ainda que sob o pretexto de manifestações culturais ou tradições regionais.”(STF – ADI 4983/CE, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, DJe 10/02/2017)

O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou no mesmo sentido, consolidando o entendimento de que a proteção ao bem-estar animal é expressão do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público atuar para garanti-lo:

“O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da CF/88, compreende a proteção ao bem-estar animal, vedando-se qualquer forma de crueldade ou maus-tratos.”(STJ – REsp 1.797.175/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 03/09/2019, DJe 16/09/2019)

Tais entendimentos reforçam o caráter vinculante e constitucional do dever estatal de assegurar condições mínimas de bem-estar, manejo ético e atendimento adequado aos animais, notadamente aqueles sob tutela direta do Município, em situação de vulnerabilidade ou risco sanitário.

4.2. Por tratar-se de contratação emergencial, não houve previsão no plano de contratação anual, no entanto, em que pese à falta de previsão, foi aprovado pela autoridade competente, em razão da urgência e da relevância do serviço a ser prestado.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação emergencial tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços veterinários especializados por clínica devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para atendimento aos animais sob guarda do município em virtude da intervenção do Canil da ONG “PATINHA FELIZ”, em razão da emergência sanitária e de vulnerabilidade em que se encontram.



5.2. Consta-se que diversos animais sob tutela do Município estão sem acompanhamento médico-veterinário adequado, apresentando doenças infectocontagiosas, ferimentos, desnutrição, parasitoses e necessidade de castração e cuidados clínicos urgentes. Tal situação coloca em risco o bem-estar animal e a saúde pública, ocasionando propagação de zoonoses e violação das normas de controle sanitário previstas na legislação vigente.

5.3. A urgência decorre da impossibilidade de interrupção dos cuidados veterinários, uma vez que o Município não dispõe de equipe própria ou estrutura física adequada para execução direta desses serviços, sendo imprescindível a contratação imediata de clínica veterinária que possua instalações apropriadas, equipamentos adequados e profissionais habilitados para atendimento clínico, cirúrgico e emergencial.

5.4. Ademais, considerando as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), reforça-se a necessidade de ambientes salubres, higienizados e controlados para o manejo de animais, prevenção de agentes biológicos e químicos, e segurança dos trabalhadores e servidores municipais envolvidos. Nesse contexto, a contratação da clínica veterinária também assegura conformidade com as normas de biossegurança e saúde ocupacional, mitigando riscos inerentes às atividades de captura, tratamento e contenção de animais.

5.5. Dessa forma, a contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou animais, caracterizando emergência devidamente justificada.

5.6. Assim, justifica-se a presente contratação emergencial de clínica veterinária especializada, com vistas a garantir o bem-estar animal, prevenir riscos à saúde pública e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, até que seja realizado procedimento licitatório regular para continuidade dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO



6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 9), apêndice deste Termo de Referência.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

7.1. A escolha do fornecedor fundamenta-se na constatação de que os preços apresentados estão compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado, conforme cotações obtidas. Verifica-se, ainda, que os serviços ofertados não apresentam diferenciais capazes de alterar a decisão de contratação, razão pela qual a seleção do fornecedor está vinculada, essencialmente, ao atendimento dos requisitos de habilitação e à observância do critério de menor preço, em estrita conformidade com os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Mais detalhes referente a escolha do fornecedor encontra-se na Ata n.º 02, anexada aos autos.

8. DAS COTAÇÕES

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de preços junto a empresas do ramo, de forma a estimar o valor da presente contratação. Foram consultadas quatro empresas, que apresentaram propostas formais contendo os serviços demandados, conforme quadro comparativo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
BJH SERVIÇOS VETERINÁRIOS	52.881.251/0001-26	269.300,00	3.231.600,00
Israel Alexander Presotto - ME (MSI Serviços)	16.637.591/0001-42	268.000,00	3.216.000,00



BG Zangrossi Serviços Veterinários LTDA – EPP	22.807.500/0001-72	251.850,00	3.022.200,00
ESPAÇO ANIMAL COMERCIO VETERINÁRIO LTDA ME	08.101.117/002-54	340.000,00	4.080.000,00
ALS MACHADO SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA	34.485.449/0001-09	245.000,00	2.940.000,00

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas. Em relação ao preço, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10. DA ESCOLHA

10.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais, incluindo serviços preventivos, emergenciais, diagnóstico, controle sanitário e acompanhamento contínuo, foi empresa **ALS MACHADO SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.485.449/0001-09**, localizada na Avenida Major Amarante, nº 4668, Centro, Vilhena/RO.

10.2. A empresa **BG Zangrossi Serviços Veterinários LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 22.807.500/0001-72**, localizada na Rua Idaco Bertolini, nº 08, Vila Sorocabana,



Mairinque/SP que apresentou a segunda melhor proposta deverá ser convocada para realizar os serviços caso a primeira colocada não cumpra com os requisitos do contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Condições da Contratação

O valor da contratação deverá ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata este Termo de Referência, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado, sob pena de rescisão contratual.

11.1.2. A contratada deverá:

- a)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos relacionados à execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- b)** Exigir caso a caso a nota fiscal dos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- c)** Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este contrato;
- d)** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto pactuado;
- e)** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- g)** Apresentar prestação de contas com detalhamento dos procedimentos realizados por animal;
- h)** Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato.

11.2. Subcontratação

11.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada principal, que permanecerão inalteradas.



11.2.2. Na execução do contrato, e sem prejuízo das obrigações assumidas, a contratada poderá subcontratar partes específicas dos serviços, até o limite autorizado pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. A contratada deverá submeter à aprovação da Administração toda e qualquer intenção de subcontratação, apresentando documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.5. O detalhamento das condições e limites da subcontratação será definido no instrumento contratual ou em termo aditivo próprio, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 122, devendo constar expressamente a responsabilidade solidária da contratada principal quanto às obrigações assumidas pela subcontratada.

11.2.6. A empresa contratada deverá estabelecer sua dependência física (instalação mínima de atendimento veterinário) no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal e aprovação da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

11.3. Vistoria

11.3.1. Antes do início das atividades será realizada avaliação prévia do local de execução dos serviços, constatando-se se o local atende as exigências de qualidade.

11.3.2. Em caso de subcontratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.



11.3.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Execução

12.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato. Os recursos destinados à execução contratual serão repassados em conta de titularidade da Contratada, que deverá informar os dados bancários completos, sob pena de atraso no repasse.

12.1.2. Os serviços serão prestados no Município de Vilhena, em local devidamente autorizado e com estrutura compatível às exigências da Medicina Veterinária, garantindo a disponibilidade para atendimentos regulares e emergenciais.

12.2. Especificações dos Serviços

12.2.1. A clínica veterinária contratada deverá ofertar, no mínimo, os seguintes serviços, garantindo qualidade técnica, responsabilidade profissional e observância às normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal vigentes:

a) Consultas clínicas gerais: Avaliação de cães e gatos, compreendendo anamnese, exame físico completo, diagnóstico inicial e atendimento especializado em dermatologia, oftalmologia, ortopedia, oncologia, intoxicações, convulsões, hemorragias, partos complicados e outras intercorrências, com prescrição de medicamentos e tratamentos adequados.



b) *Atendimentos emergenciais e de urgência:* Prestação de serviços em regime de plantão para casos críticos, incluindo atendimento a animais vítimas de acidentes, envenenamentos, agressões, maus-tratos, intoxicações e demais situações que demandem intervenção imediata.

c) *Exames complementares:* Realização de exames laboratoriais (hemograma, bioquímica, parasitológicos) e de imagem (raio-X, ultrassonografia e outros necessários ao diagnóstico clínico), podendo ser executados diretamente pela clínica ou mediante laboratório credenciado sob sua responsabilidade técnica.

d) *Procedimentos cirúrgicos:* Execução de cirurgias eletivas e de emergência, incluindo castrações, correção de hérnias, remoção de tumores, procedimentos oncológicos, ortopédicos, oftálmicos e obstétricos, assegurando cuidados pré-operatórios, anestésicos e pós-operatórios adequados, conforme protocolos clínicos e cirúrgicos reconhecidos pelo CFMV.

e) *Vacinação e controle sanitário:* Aplicação das vacinas obrigatórias e recomendadas (cães: V8 ou V10; gatos: V3, V4 ou V5), controle de endo e ectoparasitas, bem como emissão e registro das carteiras de vacinação e fichas clínicas dos animais atendidos.

f) *Laudos e relatórios técnicos:* Emissão de laudos de óbito, relatórios mensais de atendimentos, pareceres sobre zoonoses, diagnósticos epidemiológicos e registros detalhados de cada intervenção clínica ou cirúrgica realizada, devidamente assinados pelo responsável técnico da clínica.

g) *Internação e observação:* Disponibilização de estrutura física adequada para internação de curto e médio prazo, dotada de baias higienizadas, isolamento para animais infectocontagiosos, ventilação adequada e monitoramento diário por médico veterinário.

h) *Responsabilidade técnica e estrutura física:* A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico registrado no CRMV e instalação física no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela



Administração, garantindo condições adequadas para o atendimento clínico, cirúrgico e emergencial dos animais do Canil Municipal.

i) Protocolos e medicamentos pré e pós-cirúrgicos: A contratada deverá assegurar o uso de protocolos anestésicos, analgésicos e antibióticos adequados, conforme a espécie, porte e condição clínica do animal, devendo fornecer e administrar os medicamentos necessários antes, durante e após os procedimentos cirúrgicos, incluindo:

- Anestésicos e sedativos de uso veterinário, em dosagens controladas;
- Antibióticos profiláticos e terapêuticos para prevenção de infecções;
- Anti-inflamatórios e analgésicos para controle da dor;
- Protetores gástricos e reidratantes quando indicados;
- Medicações específicas para controle de hemorragias e recuperação pós-operatória.
A clínica deverá manter registro individualizado dos medicamentos administrados, com nome comercial, dosagem, lote e responsável técnico, arquivados junto ao prontuário de cada animal atendido, garantindo rastreabilidade e segurança terapêutica.

j) Fornecimento de ração e nutrição animal: Durante todo o período contratual, a clínica veterinária será responsável pelo fornecimento, armazenamento e administração de ração de qualidade adequada à espécie, porte e estado clínico de cada animal atendido ou abrigado sob sua responsabilidade, devendo:

- Garantir alimentação balanceada e contínua, com rações comerciais completas, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Assegurar porções diárias suficientes para o número de animais assistidos, evitando desperdícios e mantendo a higiene dos comedouros e bebedouros;
- Disponibilizar rações específicas para animais em pós-operatório, filhotes, idosos ou em tratamento clínico especial, quando indicado pelo responsável técnico;



- Manter estoque mínimo de segurança equivalente a 15 (quinze) dias de consumo, e controles de entrada, saída e validade dos produtos, sob supervisão do médico veterinário responsável.

12.3. Critérios de Escolha da Clínica

12.3.1. A contratada deverá:

- a) Possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente registrados;
- c) Comprovar estrutura física e equipamentos compatíveis com os serviços exigidos;
- d) Demonstrar experiência prévia em atendimento a órgãos públicos ou organizações não governamentais;
- e) Localizar-se em região de fácil acesso e garantir disponibilidade de plantão/emergência.

12.4. Materiais a Serem Disponibilizados

12.4.1. Caberá à Contratada disponibilizar todos os materiais, medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade suficientes, sob sua exclusiva responsabilidade.

12.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

12.5.1. O dimensionamento dos serviços leva em conta a população animal atualmente sob responsabilidade do Município, bem como a estimativa média de atendimentos definida pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

12.5.2. Por se tratar de demanda variável, os atendimentos serão realizados em regime de livre demanda, sem alteração do valor contratual previamente estabelecido. Fica expressamente vedada a inclusão de acréscimos ou a repactuação de valores sem a devida autorização formal do Município.

12.5.3. A inobservância dessas condições implicará interrupção das atividades e responsabilização da Contratada por eventual descumprimento do objeto.



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. Gestor de Contrato: O contrato deverá ser devidamente administrado, pela Servidora Roseli Chaves de Castro Soares, matrícula 5495.

13.7. Será nomeada uma comissão que atuará na fiscalização do contrato.

13.8. A comissão de fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.9. A comissão de fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



13.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a comissão de fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.11. A comissão de fiscalização do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão de fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.13. A comissão de fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

13.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a comissão de fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.15. A comissão de fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

13.17. A comissão de fiscalização do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.19. A comissão de fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a comissão de fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.21. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

13.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, se houver, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela comissão de fiscalização do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



13.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão de fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.30. Fica expressamente estabelecida cláusula resolutiva, em razão do caráter emergencial e temporário desta contratação, determinando que o contrato será automaticamente rescindido, sem ônus para as partes, tão logo seja concluído e consolidado o procedimento regular de chamamento público para prestação dos mesmos serviços, conforme o disposto no art. 104, inciso V, e art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A Administração comunicará à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data de encerramento antecipado do contrato, garantindo a continuidade dos serviços até a substituição pela nova contratada, de modo a não comprometer a assistência e o bem-estar dos animais abrigados no canil municipal.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório emitido pela comissão de fiscalização de contrato mediante a devida aferição da qualidade da prestação dos serviços.



14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil subsequente a prestação do serviço, mediante requisição realizada pela CONTRATADA, em ofício endereçado a CONTRATANTE, a ser encaminhado até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, com a apresentação de relatório minudente acerca das atividades desempenhadas e as respectivas notas fiscais, atestadas pelo gestor do contrato.

14.4. O relatório mensal deverá apresentar, de forma detalhada, a quantidade de atendimentos realizados, abrangendo emergências, consultas, castrações, vacinas e demais procedimentos, bem como o registro dos casos de zoonoses acompanhados, dos exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos efetuados, além da relação dos laudos técnicos emitidos e do acompanhamento prestado aos animais resgatados ou sob tutela do Município.

14.5. A nota fiscal deverá conter a especificação dos serviços, quantidades, valores unitários, número do empenho, número do processo administrativo, informações sobre o percentual para retenção do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos na Instrução Normativa Federal RFB nº 1234/2012.

14.6. Do recebimento:

14.6.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a demanda efetivamente apresentada, observando-se o fluxo de encaminhamentos realizado pelo órgão demandante, o qual deverá formalizar as solicitações e acompanhar a execução para fins de atesto.

14.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços concluídos.



14.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de contas, a comissão de fiscalização do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes as verbas trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última prestação de contas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos recebimentos parciais.

14.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após o parecer favorável referente à última prestação de contas, emitido pelo fiscal do contrato nomeado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



14.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Liquidação:

14.7.1. O pagamento será mensal, conforme solicitação a ser realizada pela **CONTRATADA**, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

14.7.2. Havendo erro que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

14.7.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.8. Prazo de pagamento:

14.8.1. O pagamento das parcelas está condicionado a prestação de contas, obedecendo os critérios deste Termo de Referência.

14.9. Forma de pagamento:

14.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATA**, de sua titularidade.

14.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção

15.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de emergência conforme disposto na justificativa apresentada neste Termo de Referência.

15.2. Exigências de habilitação



15.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. Habilitação jurídica

15.3.1. A comprovação de regularidade jurídica será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente equivalente registrado no Cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como comprovação de que o documento apresentado é o último registrado;
- b)** Ata de eleição e de posse da atual diretoria ou administração, quando aplicável;
- c)** Cópia autenticada de documento oficial com foto, que demonstre o número do RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d)** Declaração, firmada por representante legal, de que a empresa não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- e)** Declaração firmada pelo dirigente máximo da empresa atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;
- f)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.



15.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.4.1. A comprovação de regularidade fiscal será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente à sua sede, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/ PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas.
- h)** Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa e pelo Tribunal de Contas da União de que não esteja impedida de receber recursos públicos, com a relação nominal dos Termos circunstanciados em seu nome, expedidas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da entrega.

15.5. Qualificação Econômico – Financeira

15.5.1. A comprovação de regularidade econômica será efetuada mediante a apresentação de:



I) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

15.6. Qualificação Técnica

15.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.7. Qualificação Técnico - Profissional

15.7.1. Apresentar profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de capacidade técnico referente a características relativas ao objeto.

15.7.2. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

15.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais) correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, conforme levantamento de preços realizado junto a clínicas veterinárias especializadas, considerando a prestação integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.1. Será empenhado o valor referente a 02 (dois) meses para concluir do exercício de 2025, os demais meses para concluir o contrato serão empenhados no exercício de 2026.

16.2. O valor estimado contempla os custos relativos a consultas clínicas, atendimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, fornecimento de



medicamentos pré e pós-operatórios, internação, vacinação, controle sanitário, fornecimento de ração e manutenção da estrutura física no município, bem como todos os encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais inerentes à execução contratual.

16.3. O montante orçado representa a estimativa anual de despesas e servirá de base para o controle de execução e do empenho orçamentário, podendo ser utilizado de forma proporcional à vigência contratual efetiva (por exemplo, em contratações emergenciais inferiores a 12 (doze) meses), observados os limites legais e a disponibilidade orçamentário-financeiro do exercício.

16.4. O valor ora fixado reflete a disponibilidade orçamentária inicial da unidade gestora, conforme dotação consignada para o exercício corrente, e poderá ser ajustado ou readequado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

16.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena/RO, excluído qualquer outro.

Vilhena, 10 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Serafim Damasceno
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 64.091/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4a86d5e5-7993-46b8-bcd5-955c75297c54>

